

LEI MUNICIPAL N° 834 DE 09 DE MAIO DE 1994

“Regulariza artigo 57, da lei n° 368, de 21 de fevereiro de 1984, fixa novas taxas para cobrança pela prestação de serviços pela Municipalidade dispostos na Lei n° 669, de 20 de setembro de 1991.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1° - O artigo 57 da Lei n° 368 de 21 de fevereiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57 – O decurso de prazo de notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou a reincidência da infração, sujeitará o infrator a Multa de 05 FMP.”

Artigo 2° - As alíquotas de taxas de serviços particulares, dispostas na lei n° 669, de 20 de setembro de 1991, passam a ser:

- 1) – Serviços de terraplanagem ou remoção de terra será cobrado a tarifa por hora máquina de 1 FMP
- 2) – Serviços de transportes de terra, será cobrado a tarifa por caminhão de 1 FMP
- 3) – Serviços com finalidade de desencalhar ou guinchar veículos, será cobrado por hora a tarifa de 0,5 FMP
- 4) – Limpeza e roçagem por lote padrão 5 FMP
- 5) – Transporte de bens e utensílios no Município:
Até 07 KM - 0,30 FMP
Até 15 KM - 0,60 FMP
Até 20 KM - 0,80 FMP
Acima de 20 KM – 1,00 FMP

Parágrafo Único – Fica isento do pagamento das taxas estabelecidas no item 5, os munícipes que tenham renda familiar até 03 salários mínimos.

Artigo 3° - A Municipalidade concederá o prazo de 20 dias após a notificação para que os contribuintes procedam os serviços de limpeza e roçagem de lotes.

Parágrafo 1° - Não sendo cumprida a disposição prevista no caput deste artigo no prazo fixado, a Prefeitura, através do Setor de lançadoria, aplicará uma multa de 10 FMP por lote.

Parágrafo 2° - Vencido o prazo estipulado no caput, a Prefeitura executará o serviço cobrando-se o valor de 0,011 FMP por metro quadrado e mais, as multas pela não execução da notificação, acrescido de 10% a título de serviços de administração.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de maio de 1994. – 30° Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira

Prefeito Municipal